A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.034 **, DE** 18 **DE** setembro **DE** 2.012.

Ementa: Institui no calendário de comemorações do Município de Barra Mansa, a "Semana da Paz".

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Barra Mansa a "Semana da Paz", que deverá realizar-se na semana em que se inicia a primavera e visará à promoção da educação para a paz.

Art. 2º - Na Semana da Paz serão desenvolvidas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino, em todos os graus, na discussão sobre a violência e suas causas com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras contra a violência.

Art. 3º - O Executivo coordenará, na "Semana da Paz", campanha de desarmamento com estudantes, policiais e toda a sociedade organizada.

Art. 4º - Fica instituída e adotada a Bandeira da Paz, que deverá ser escolhida por meio de concurso público a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

Art. 5º - Na "Semana da Paz", haverá em todo o Município, grande confraternização, com atividades artísticas, científicas, esportivas e religiosas, devendo as escolas, os museus, as bibliotecas, as instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos hastear a Bandeira da Paz.

Art. 6º - A "Semana da Paz" homenageará a cada ano um munícipe que se tenha destacado na promoção da paz no Município ou fora dele.

Art. 7º - Fica instituído o "Dia Municipal da Paz", a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de setembro.

I – O Poder Executivo determinará a inclusão desta data no calendário de comemorações oficiais do Município de Barra Mansa;

II – No Dia Mundial da Paz, será realizada a Caminhada da Paz, em trajeto a ser definido pelo Município.

Art. 8º **- A Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a "Semana da Paz", composta por:**

I **– Um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;**

II **– Um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;**

III **– Cinco representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito.**

Art. 9º **- Caberão a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento da presente Lei.**

Art. 10 **– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de setembro de 2.012.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO